



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.912/2013

Dá nova redação à Lei nº 1.996 de 30 de dezembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Turismo e adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com a finalidade de traçar a política de desenvolvimento turístico junto ao Governo Municipal, cabendo-lhe especificamente:

- I – definir a política de desenvolvimento turístico;
- II – assegurar a participação da população e dos vários segmentos sociais e profissionais do setor no Conselho;
- III – celebrar convênios e contratos com órgãos governamentais, não governamentais, instituições particulares, órgãos e entidades nacionais e internacionais;
- IV – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico; e
- V – definir os critérios necessários para gestão dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte constituição:

I – Órgãos Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou órgão equivalente – membro nato;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Viação ou órgão equivalente – 01 membro;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento ou órgão equivalente – 01 membro;
- d) Assessoria de Comunicação ou órgão equivalente – 01 membro;
- e) Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT – 01 membro;
- f) Secretaria Municipal de Economia e Finanças ou órgão equivalente – 01 membro; e

✓

CP



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- g) Câmara Municipal de Vereadores – 01 membro.
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Organizações Não Governamentais:

- a) Representante do Banco do Nordeste – 01 membro;
- b) Representante da Fecomércio – 01 membro;
- c) Representante do Sistema “S” - 01 membro;
- d) Representante da Rede Hoteleira – 01 membro;
- e) Representante da ABRASEL – 01 membro;
- f) Representante dos Organizadores de Eventos – 01 membro;
- g) Representante das Agências de Viagens – 01 membro.
- h) 01 (um) representante do Curso de Nível Superior de Turismo existente no município ou na região.

§ 1º Os representantes dos Órgãos Governamentais serão indicados pelos titulares das Secretarias participantes.

§ 2º Os representantes das Organizações Não Governamentais serão encaminhados pela Entidade representativa, ouvida sua base constituinte através de eleição interna.

§ 3º Os representantes das Organizações Não Governamentais, até que tenham se organizado em Entidades, serão indicados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo é um órgão consultivo e deliberativo que visa ampliar a participação da comunidade na Administração Pública e tem como função deliberar e normalizar a política de desenvolvimento turístico.

Art. 4º A nomeação dos membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Turismo dar-se-á por ato do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A nomeação a que se reporta este artigo, será realizada:

I – No mínimo, 10 (dez) dias antes do término do mandato dos Conselheiros;

II – No máximo, 10 (dez) dias após a sanção desta Lei, a nomeação para a instalação do Conselho.

✓

4



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 5º O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer será o Presidente do Conselho Municipal de Turismo e usará de seu direito de voto só em caso de desempate, e na falta ou impedimento legal, assumirá em seu lugar o representante do Departamento de Turismo, na condição de Vice-presidente.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo, reunir-se-á ordinariamente, com maioria simples de seus membros, a cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 7º O mandato do Conselho Municipal de Turismo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O exercício do mandato de Conselheiro exigirá de cada membro, na investidura inicial ou na recondução, a condição de representante da categoria, na forma do art. 2º desta Lei.

§ 2º A cada titular do Conselho Municipal de Turismo, corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A cada titular do Conselho Municipal de Turismo, corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º No caso de ocorrência de vaga, o membro designado deverá completar o mandato do substituto, adotando-se o mesmo procedimento da indicação e nomeação inicial.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 5º O Conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas sem justificativa, ou cinco alternadas, será automaticamente desligado do conselho e o presidente substituirá em caráter efetivo por seu suplente.

Art. 8º As decisões do Conselho serão definidas e homologadas por maioria simples.

Art. 9º As reuniões serão realizadas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou órgão equivalente, podendo entretanto, por decisão de seu presidente ou plenário, serem realizadas em outro local previamente definido.

✓

CP



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 10. A assembleia é órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Turismo e é constituída pelos membros definidos no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A convocação oficial da Assembléia será acompanhada da pauta de reunião.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2013.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

Prefeita

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE

Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2013.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Responsável pelo Deptº Administrativo